PROCESSO Nº. 2478/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 16/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A **PREFEITURA DE SÃO LUÍS,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, E, DE OUTRO COMO CONTRATADA, **D.A CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, entidade de direito público, CNPJ/MF sob nº 06.307.102/0002-11, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco. Nº. 250, Qd. 14, Lote 14, Ed. Trade Center, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 002.122.243-60, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **D.A CONSTRUÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 06.216.645/0001-42, com sede na Rua 13, Qd. 08, casa 15, Planalto Vinhais II, São Luís -MA, neste ato representada por **GILBERTO FERREIRA PEREIRA,** CPF nº 100.151.673-72, doravante denominado CONTRATADO(A), têm entre si o presente Aditamento Contratual, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Secretária Municipal de Educação, submetendo-se as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, fica(m) alterada(s) a(s) seguinte(s) cláusula(s) do contrato inicial nº. 16/2021, oriundo do Processo Administrativo nº. 68938/2021, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA OITAVA, conforme as disposições contidas, sendo modificado unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica alterado o contrato original em sua CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES, ocasião em que será prorrogada a vigência do contrato 16/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo aditivo, podendo ser prorrogado na fora da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No intuito de adequar as despesas ao orçamento de 2022, referente ao aditivo de prazo do Contrato nº. 16/2021, as despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.065
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.077
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.126
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Contrato Inicial, ***respeitadas a lei e as intenções dos contratantes no pacto original***, permanecerão inalteradas até o final do presente **TERMO ADITIVO.**

Assim ajustadas e acordadas as cláusulas e as condições supracitadas, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa produzir seus efeitos legais.

São Luís, 30 **, de** Dezembro **de 2022**

ANA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretaria Municipal de Educação SEMED

D.A CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

D. A. CONSTRUÇÕES LTDA
Gilberto F. Pereira
Sócio Administrativo

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

tem por objeto a alteração subjetiva do contrato, tendo em vista a alteração da razão social registrada de MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, sem alteração do CNPJ. **DATA DA ASSINATURA:22/11/2022. ASSINATURAS**: Eduardo Salim Braid – Prefeito do Município de São Luís e Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda, representada por Adriana Cecconello.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2022.
Flávia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: 5f18434712b93923a5890c4537a6bb0a

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2023 - PROCESSO: 3.389/2022

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.
CONTRATADO: REISPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 42.199.488/0001-78.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS), PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES
ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente a item da
Ata de Registro de Preços nº 476/2022/CPL/PMSL, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.
VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art.57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº10.024/2019.
VALOR: O valor deste contrato é de R$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá conforme a seguinte classificação:
Projeto/Atividade 13101.1236102312.079
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 0101000000.
ASSINATURAS: Secretaria Municipal de Educação, representada por Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado e a empresa Reispel Ltda representada pelo Sr.: Lucas Antonio Franklin Reis.
São Luís/MA, 18 de janeiro de 2023
LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 64bf0d3e12d74b17f97f69a9a9734729

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17/2023 - PROCESSO: 3404/2022

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.
CONTRATADO: MACKLEYN INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.839/0001-06.
OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS)**, PARA ATENDER A
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **especificado no item 54 do Anexo II – Planilha de Preços, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 195/2022/CPL/PMSL**.
VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art.57, caput, da Lei no 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário
Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 3o, XIV, "f", do Decreto Municipal no 53.647/2019 c/c art. 3o, XI, "f" do Decreto Federal no10.024/2019.
VALOR: O valor deste contrato é de **R$ 53.625,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 13101.1236102312.079
Elemento de Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 0101000000
ASSINATURAS: Secretaria Municipal de Educação, representada por Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado e a empresa Mackleyn Industria, Comercio e Serviços Ltda., representada pelo Sr.: Antônio Costa Gomes.
São Luís/MA, 18 de janeiro de 2023
LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 41c7cd103352d844f300ec26dbbd30cf

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 13/2021

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. **CONTRATADO:** VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.020.318/0001-10 **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do contrato, tendo em vista a alteração da razão social registrada de MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, sem alteração do CNPJ. **DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022. ASSINATURAS**: Eduardo Salim Braid – Prefeito do Município de São Luís e Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda, representada por Adriana Cecconello.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2022.
Flávia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: f03b83a7f4d2569cf3fab264f6626bb2

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 16/2021 - PROCESSO: 2478/2022

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.
CONTRATADO: D.A CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: º. 06.216.645/0001-42.
OBJETO: Fica alterado o contrato original em sua CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES, ocasião em que será prorrogada a vigência do contrato 16/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo aditivo, podendo ser prorrogado na fora da Lei.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No intuito de adequar as despesas ao orçamento de 2022, referente ao aditivo de prazo do Contrato nº. 16/2021, as despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.065
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS:0101000000
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.077
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.126
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS:0101000000.
São Luís/MA, 30 de dezembro de 2022
LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 239c2dd27f15d1ee34c087f5d962f29f

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 46/202

Proc. Administrativo 1.614/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **Secretaria Municipal de Educação**.
CONTRATADO: CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.769.072/0001-87.
VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, prorrogando-se os prazos de vigência e execução do Contrato Nº 46/2020, ambos pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes do presente termo aditivo ao contrato n 46/2020 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.063

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
· PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.075
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSOS: 0101000000
· PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.125
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
FONTE DE RECURSOS: 0101000000

O valor total do Contrato 46/2020 era de R$ 9.888.000,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais). Após o Apostilamento decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro o valor total do contrato passou para R$ 12.724.312,57 (doze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

São Luís/MA, 14 de Dezembro de 2022.

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica/SEMED
Matrícula nº. 588584-1
Republicado por incorreção

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: 06c67c16654fdc5d58e9a7b4bc7604d8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA Nº 152- GS DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **REGINALDO RIBEIRO OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula nº 567544-1, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Apoio Técnico Normativo, por motivo de gozo de férias regulamentares do titular da pasta, **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS**, Matrícula, 18391-1, durante o período de 23 de janeiro a 06 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 18 DE JANEIRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: RAQUEL DO NASCIMENTO DUTRA
Código identificador: d3f302e7305c8ee28b068b4b942e9cee

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 3/2023

O conteúdo desta publicação encontra-se no caderno de anexos ao final desta edição.

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: baf15eaed317d26b0bccfc01a00a6194

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 4/2023

O conteúdo desta publicação encontra-se no caderno de anexos ao final desta edição.

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 98eaa2baddd7fa1e8a8dd0eb4f77b5f9

PARECER N.º 1226/2022/ASSJUR/CPL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ART. 57, INCISO II. DEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de formalização do 2º (segundo) TERMO ADITIVO ao Contrato nº 016/2021 - SEMED, visando a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do referido instrumento contratual, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, e a empresa D.A CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no (CNPJ nº 06.216.645/0001- 42).

O Contrato em questão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações, sob demanda de prédios e logradouros públicos da secretaria municipal de educação, sejam imóveis próprios ou não (prédios e áreas externas) localizados no município de São Luís, conforme especificado no lote 02 - Anil, por mais um período de 12 (doze) meses.

O contrato que se pretende aditivar foi celebrado em 30 de dezembro de 2022, tendo sido estabelecido um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, conforme previsão de sua Cláusula oitiva. Agora, demonstrando interesse na continuidade dos serviços contratados, pretende a SEMED que seja formalizado o 2º (segundoro) Termo Aditivo objetivando prorrogar o prazo dos serviços convencionados.

Instruem os autos os seguintes documentos via sistema 1Doc: Memorando nº 323/2022/SINTEG/SEMED; solicitação de anuência; aceite da empresa; documentos da empresa; memorando ATENA; Pedido de Realização de Despesa – PRD; planilhas orçamentárias; planilhas de vantajosidade; documentos da licitação; contrato administrativo; 1°aditivo contratual; empenhos; parecer técnico, , bem como Parecer Jurídico/SEMED (Despacho 7 – 1Doc).

Verifica-se constar a JUSTIFICATIVA LEGAL PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO (fls.39/41 – 1Doc), senão vejamos:

> *” Considerando a necessidade de continuar com os serviços essenciais para a requalificação de diver- sas escolas municipais do Programa Escola Nova na cidade de São*

Luís/MA, venho por meio deste, justi- ficar o aditivo de prazo do contrato nº 16/2021, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações, sob demanda de prédios e logradouros públicos da secretaria municipal de educação, sejam imóveis próprios ou não (prédios e áreas externas) localizados no município de São Luís, conforme especificado no lote 02 -Anil.", firmado entre a empresa D.A CONSTRUÇÕES LTDA. e o Município através da Secretaria Municipal de Edu- cação – SEMED.

Com o intuito de garantir melhorias no estado conservação da rede física escolar, composta por 254 prédios, a SEMED mantém continuamente a execução de serviços de reforma e manutenção da rede, para propiciar o bom desenvolvimento das atividades que dependem da integridade físicas destas locali- dades. Assim, considerando este cenário, a continuidade do contrato de uma empresa especializada no atendimento desta demanda específica se faz necessário, conforme as solicitações de manutenção au- mentam em toda rede física escolar.

A realização da manutenção das estruturas físicas objetiva melhorias nas salas de aulas, sala dos professores, sala de leitura, espaços externos, além de outros ambientes necessários à formação da cri- ança, garantindo assim, um espaço físico pedagógico acolhedor e atraente.

É importante esclarecer que os imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Educação, compõem um conjunto de prédios com complexidades e especificidades que exigem tratamento de manutenção eficiente e eficaz, e, pela natureza de uso sequenciado e intensivo, os serviços de manutenção devem ser disponibilizados de modo continuado.

A execução dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva, predial consolidará o "conjunto de atividades a serem realizadas para a conservar ou recuperar a capacidade funcional de edificações, e de suas partes constituintes, de atender as necessidades e segurança de seus usuários", conforme preco- niza a NBR 5674/99 (item 3.5).

A necessidade da prestação dos serviços ora mencionados, atendera a região do ANIL da Rede Municipal de Ensino, no que diz respeito a sua manutenção de natureza continuada.

Desta forma, foi feito um comparativo de preço constante na proposta de serviços da empresa supracitada, registrados em ata, e os valores para os mesmos serviços que constam em tabelas de preço oficiais, como SINAPI, ORSE e afins, com data base 2022, verificou-se vantajosidade nos preços registrados no contrato de Nº 16/2021.

Assim, a celebração do 2º ADITIVO do contrato nº 16/2021/SEMED se mostra mais vantajosa à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em razão da economia do custo, além de estar em concordância com os princípios legais, conforme o artigo 57, da lei de nº 8.666/93, por mais 12 (Doze) meses.

O valor a ser prorrogado no contrato é de R$ 13.473.061,92 (Treze milhões, quatrocentos e se- tenta e três mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos), comparando aos preços atualizados de R$ 18.094.922,24(Dezoito milhões, noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e qua- tro centavos), conforme demonstrado em planilha orçamentária nos autos do processo.

Diante disto, justificamos a continuidade do contrato 16/2021 cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO PRE- VENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SEJAM IMÓVEIS PRÓ- PRIOS OU NÃO (PRÉDIOS E ÁREA EXTERNOS), LOCALIZADOS NA REGIONAL DO ANIL NO MUNICÍPIO DE

SÃO LUÍS – MA., por mostrar-se mais vantajosa à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como por se encontrar em concordância com os princípios legais.".

Por fim, em obediência ao disposto no art. 4º, VIII, da Lei nº 4.537/05, os presentes autos foram encaminhados a CPL para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe esclarecer que a presente manifestação diz respeito tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando em aspectos de conveniência e

oportunidade da Administração, e, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa, tomando por base somente a documentação constante dos autos até a presente data, e não vincula o gestor a decidir de modo diverso.

Cabe enfatizar a esse respeito, o teor do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas/CGU/AGU, que assim dispõe: *"o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade"*.

Na lição de Marcelo Alexandrino (Direito Administrativo. 24 ed. rev. e atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016, p. 573):

> *Podemos conceituar o contrato administrativo como ajuste entre a administração pública, atuando na qualidade de poder público e particulares, firmado nos termos estipulados pela própria administração contratante em conformidade com o interesse público, e sob regência predominantemente do direito público*.

Há que se destacar que, nessa definição, enquadra-se o contrato em análise celebrado entre a **SEMED** e a empresa contratada, que, neste momento, anuem, reciprocamente, à primeira prorrogação pelo prazo de 12 meses, vigorando assim, até o dia **30.12.2023**.

Sobre a possibilidade de prorrogação, esclarece o referido autor (Direito Administrativo. 24 ed. rev. e atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016, p. 599):

> *Como regra geral, a duração dos contratos administrativos é limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput). A Lei 8.666/1993, entretanto, estabelece as seguintes exceções:*
>
> *[...]*
>
> *b) contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art. 57, II).*

Dessa forma, verifica-se que, em regra, a duração dos contratos administrativos está limitada ao respectivo crédito orçamentário, consoante determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Contudo, conforme dispõe o inciso II, do mencionado artigo de lei, haverá a possibilidade de prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) meses nas hipóteses de

contratos administrativos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

A propósito, torna-se imprescindível a definição de contratos administrativos de prestação continuada, o que foi conceituado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão 132/2008[1]:

> *Na realidade,* ***o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo****, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (grifo nosso).*

Assim, da análise do caso concreto, observa-se que o contrato celebrado entre a **SEMED** e a empresa **D.A CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no (CNPJ nº 06.216.645/0001- 42),** configura-se como de prestação de serviço de natureza continuada, pois se trata de uma **necessidade permanente e habitual** do órgão.

Além disso, exige o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que a prorrogação seja vantajosa à Administração Pública. Neste ponto, entende-se que este requisito foi respeitado, uma vez que a prorrogação torna desnecessário novo procedimento licitatório, gerador de custos. Além desse fator, foi juntada ao caderno processual planilhas de vantajosidade (Despach – 1Doc), demonstrando assim, o menor custo para a Administração Pública.

Em atendimento ao que determina o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, a minuta de contrato deve ser devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do órgão, o que se verifica que tal requisito não foi preenchido. Igualmente, se observa o devido cumprimento da exigência prevista no art. 57, §2º da LLCA, qual seja, a justificativa por escrito e a prévia autorização pela autoridade competente para celebração do aditivo.

Quanto ao pedido de reajuste de valores, da análise dos autos, verifica-se que a empresa em questão requereu o reajustamento dos valores contratados.

Ocorre que, após a alteração da Lei Municipal nº 4.537 de 16 de novembro de 2005, pela Lei nº 5.823 de 20 de dezembro de 2013, **que deu nova redação ao art. 4º, inciso VIII**, esta Central Permanente de Licitação **deixou de ter a competência para opinar acerca de repactuações e reajustes de preços**, visto que restringiu e especificou tal competência apenas para o caso de alteração contratual que tenha por finalidade a **alteração de prazo e acréscimo e/ou supressão do objeto**, o que não é o caso em tela, já que não houve alteração de objeto ou de quantitativo. *In verbis:*

[1] BRASIL. Tribunal de Contas da União. 2ª Câmara. Acórdão TCU 132/2008. Lexml, 12 fev. 2008. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;camara.2:acordao:2008-02-12;132>. Acesso em: 2 mar. 2021.

> Art. 1º O inciso VIII, do Art. 4º, da Lei nº 4.537/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art.4º
>
> VIII – Opinar nos processos referentes à alteração contratual que tenham por fim a alteração de prazo e acréscimo e/ou supressão do objeto.

Nesse sentido, no presente caso, consubstancia-se em atribuição da **SEMED** a análise do pedido pleiteado pela empresa contratada, com espeque no cumprimento das condições e requisitos exigidos na legislação.

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** esta Assessoria Jurídica/CPL **pela formalização do 2° (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021,** celebrado entre esta municipalidade, por meio da **SEMED**, e a empresa **D.A CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no (CNPJ nº 06.216.645/0001- 42)**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Entretanto, **condiciona-se** o pretendido aditamento contratual à juntada da publicação do 1° Termo Aditivo e preenchimento das informações no PRD, como de toda a documentação exigida nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 que por ventura não foram acostadas, bem como a atualização de TODAS as certidões que eventualmente estejam vencidas e a juntada de tela de consulta impressa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do site do portal da transparência do Governo Federal (Decreto Municipal nº 51.252/2018), com relação à empresa contratada.

Por fim, ressaltamos a necessidade de publicação do Extrato do Termo Aditivo do Contrato, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.